



CONTRATO Nº 020/2022

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 004/2022, Art. 24, V, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12368/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0600.2866.33904000.00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.772.214/0001-98, com sede Rua Soldado Luiz Gonzaga Das Virgens, 111, Salas 501 E 502, Edifício Liz Corporate, Cep: 42.820-560, Caminho Das Arvores, Salvador, Bahia, neste ato representado pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Contratação de Links Dedicados para o Centro Administrativo de Lauro de Freitas (CALF), atendendo as doze secretarias e SAC empresarial lotado na unidade, estabelecendo a atualização na capacidade e velocidade da Rede de Telecomunicações do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas compatível com as recentes implantações e expansões e atendimento futuro ao planejamento da rede de dados dessa unidade.

1.2. QUANTIFICAÇÃO

1.2.1. Quantidade Estimada - Conforme tabela de serviços abaixo:

INSTALAÇÃO	Unidade	Quantidade
Instalação Link Dedicado	Unitário	3
Instalação Gerenciamento	Unitário	3
ASSINATURA MENSAL		
Assinatura de link dedicado c/ gerenciamento, acesso terrestre Internet 200 Mbps	Acesso	2
Assinatura de link dedicado c/ gerenciamento, acesso terrestre Internet 50 Mbps	Acesso	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Faz parte do presente contrato os seguintes serviços:

2.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rede de dados, incluindo os circuitos de dados, roteadores, serviços de instalação e manutenção;

2.1.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à rede mundial internet, incluindo o circuito de dados (porta/acesso), roteador, serviço de instalação e de manutenção, nas tecnologias determinísticas;

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS:

3.1. Todos os recursos de conectividade, tais como, modem, conversores e outros ativos correlatos, bem como a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional dos órgãos envolvidos, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser substituídos, em caso de falhas, sem custo adicional, salvo nos seguintes casos:

3.1.1. Caso fortuito ou força maior desde que devidamente comprovado pelo usuário e o órgão gestor do contrato;

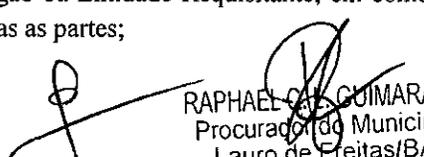
3.1.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não fornecidos pela licitante;

3.1.3. Falha de equipamento sob a responsabilidade da CONTRATANTE;

3.1.4. Falha na infraestrutura da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS:

4.1. O prazo de execução pode ser definido pelo Órgão ou Entidade Requisitante, em comum acordo com a licitante vencedora por meio de cronograma aprovado por ambas as partes;


RAPHAEL CALDEIRA GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



4.2. O prazo máximo de 60 (sessenta) dias em comum acordo com a licitante ganhadora por meio de cronograma aprovado por ambas as partes para o início do serviço;

4.3. O prazo do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em **RS 167.999,64 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço foi aceito e devidamente atestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o nº do CNPJ da empresa, nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, boleto bancário;

6.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas por quaisquer resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

6.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. A EMPRESA durante a vigência do respectivo serviço, compromete-se a:

7.1.1. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato; Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela PMLF, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;

7.1.3. Indicar um profissional para atuar como preposto da EMPRESA para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;

7.1.4. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da PMLF, o uso obrigatório de crachás de identificação;

7.1.5. Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas neste contrato;

7.1.6. Entregar os equipamentos novos (caso seja necessário para prestação do serviço), sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte;

7.1.7. Entregar os equipamentos do serviço (caso seja necessário para execução do mesmo) nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, no prazo estabelecido;

7.1.8. Remover, após a entrega dos equipamentos (caso seja necessário para execução do serviço objeto deste contrato) qualquer resíduo oriundo dessa atividade;

7.1.9. Disponibilizar os equipamentos (caso seja necessário para execução do serviço objeto deste contrato) sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes no termo de referência;

7.1.10. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte e distribuição dos equipamentos (caso seja necessário para execução do serviço objeto deste contrato);

7.1.11. Obedecer rigorosamente às normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;

7.1.12. Ter pleno domínio geográfico do município. O que significa não haver nenhuma dependência da CONTRATANTE no sentido de localizar o ponto de atendimento, baseado no CEP fornecido.

7.1.13. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Contrato e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dia;

7.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

7.1.15. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil;

7.1.16. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



- 7.1.17. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais;
- 7.1.18. O fornecimento do serviço, de cada nota de empenho, deverá ocorrer em parcela única;
- 7.1.19. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 7.1.20. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares legais e contratuais;
- 8.5. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos disponibilizando local, data e horário;
- 8.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.7. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 8.9. Assegurar-se da boa qualidade dos objetos fornecidos;
- 8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite.

CLÁUSULA NONA – REQUISITOS MINIMOS DE OPERAÇÃO:

- 9.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada em no máximo 6 horas após a abertura do chamado;
- 9.2. A manutenção corretiva, realizada mediante chamado técnico, consiste na eliminação de eventuais falhas e/ou defeitos dos Equipamentos, compreendendo, inclusive, a substituição de peças e/ou componentes de qualquer natureza. Toda e qualquer manutenção realizada será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.3. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados sem solução de descontinuidade da operação dos equipamentos, em qualquer dia e hora que forem solicitados;
- 9.4. Em nenhuma hipótese a manutenção corretiva deixará de ser executada, mesmo que o problema tenha sido causado por falha humana ou de responsabilidade da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - REQUISITOS E DEFINIÇÕES GERAIS DA REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS:

- 10.1. A contratada deverá instalar o link de 200 mega por fibra com dupla abordagem de fibra e o segundo link de 200 mega por rádio homologado pela ANATEL, garantindo assim uma qualidade de atendimento no link principal da PMLF;
- 10.2. Este é um projeto básico da Modernização Tecnológica, que viabiliza o uso da rede de dados (internet) nas Secretarias da CONTRATANTE;
- 10.3. Não há possibilidade de aceitação do link de rádio, conforme mencionado no item 10.1, ser fornecido por meio de transmissão via satélite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DA REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS:

- 11.1. A CONTRATADA será responsável pela integração, interoperabilidade, operação e manutenção de todos os recursos tecnológicos por ela implementados;
- 11.2. Fornecimento, mediante assinatura mensal, de roteador para os sites Remotos e Principais, quando necessário;
- 11.3. A CONTRATADA será responsável pela devida instalação, configuração, manutenção do roteador, por ela alocada, a fim de garantir o pleno funcionamento da conectividade;
- 11.4. Todos os recursos de conectividade tais como, roteadores, modems, conversores e outros equipamentos necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 11.5. As atividades de configuração de todos os recursos envolvidos imprescindíveis e necessários para ativação dos serviços especificados neste contrato fazem parte das responsabilidades da CONTRATADA;
- 11.6. Os circuitos dedicados devem possuir a mesma velocidade de upstream e downstream, de acordo com a velocidade contratada;
- 11.7. A solução deverá contemplar meio de acesso utilizando fibra óptica ou rádio de alta potência entre a unidade da CONTRATANTE e a estação de distribuição do backbone da rede da CONTRATADA;



11.8. Para garantir a redundância, os links de IP dedicado de 200Mbps devem percorrer rotas distintas entre a central de origem da CONTRATADA e a central do Centro Administrativo de Lauro de Freitas - CALF e terem sua conexão, nas instalações da CONTRATADA, preferencialmente em centrais distintas ou na impossibilidade da existência de centrais distintas da contratada devem esses links ter conexão em equipamentos de transmissão independentes, estabelecendo assim o que é denominado de Gold Link;

11.9. Será permitido o uso de rádio digital de frequência licenciada no backbone da rede apenas, contudo a última milha deverá, obrigatoriamente, ser realizado por meios terrestres cabeados (metálico ou fibra óptica);

11.10. Não será aceito o fornecimento de serviço em que a CONTRATADA utilize em seu backbone equipamentos de rádio que utilizem faixas destinadas a equipamentos de radiação restrita, redes celulares 3G e 4G, ou que operem nas faixas de espectro livre de licenciamento (ex.: faixas ISM: 902 MHz a 928 MHz, 2.400 MHz a 2.483,5 MHz e 5.725 MHz a 5.850 Mhz), bem como não serão aceitos links de dados via satélite;

11.11. Na última milha, não serão aceitas soluções baseadas em acessos compartilhados como, por exemplo, Cable Modem e acessos XDSL, bem como soluções wireless;

11.12. A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;

11.13. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operações, manutenções, configurações, funcionamentos, alimentações e instalações, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);

11.14. O Serviço de Comunicação de Dados deverá ser integrado e compatível com o ambiente operacional existente na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;

11.15. Deverá ser disponibilizada uma Central de Atendimento para contato através de ligações telefônicas gratuitas (do tipo 0800), a serem realizadas pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações sobre o serviço;

11.16. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá avisar a com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser autorizada pela mesma;

11.17. A CONTRATADA será responsável pela devida instalação, configuração, manutenção do roteador, por ela alocada, a fim de garantir o pleno funcionamento da conectividade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET DEDICADA:

12.1. O Serviço de Acesso à Internet Dedicada deverá possuir as seguintes características:

12.1.1. Deverá ser disponibilizado acesso IP que possibilite a interligação do ambiente da CONTRATANTE à rede mundial de computadores, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, composto de um canal direto com a Internet de uso ilimitado, em conformidade com os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço;

12.1.2. Deverá fornecer cada um dos canais com transmissão full duplex e taxa simétrica, isto é, a mesma capacidade de transmissão para o tráfego de entrada e de saída, simultaneamente;

12.1.3. Taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado. A CONTRATADA não poderá, de forma alguma, bloquear, limitar ou filtrar o tráfego de entrada ou de saída dos links contratados, não sendo admitido nenhum tipo de restrição seja por serviço, tipo de arquivo ou protocolo;

12.1.4. Deverá ser na modalidade dedicado e deverá estar conectado à Internet Mundial com total conectividade IP, englobando toda a infraestrutura de equipamentos, meios de acesso e serviços;

12.1.5. Deverá ser provido o serviço no endereço da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, nas velocidades de 200Mbps (2 Links) e 50Mbps (1 Link);

12.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 8 endereços IP válidos na Internet, para cada link dedicado, derivados do bloco CIDR (Classless Inter-Domain Routing) alocado ao seu backbone. Esta atribuição deverá seguir as orientações do IAB (Internet Activities Board);

12.1.7. O aumento da velocidade se dará a partir da análise de medições previamente solicitadas, através de mecanismos formais previstos;

12.1.8. A CONTRATADA deve possuir canais próprios e dedicados com a Internet;

12.1.9. O Backbone da CONTRATADA deverá ter garantia de desempenho e suporte a diversos protocolos e permitir a utilização de endereçamento IP Público;

12.1.10. A CONTRATADA deverá possuir saída de backbone internacional próprio com capacidade de transmissão de pelo menos 10 Gbps.

12.1.11. Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;


RAPHAEL C. L. G. AMARAL
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



12.1.12. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.1.13. O canal de comunicação deverá ser configurado com velocidades simétricas (upstream = downstream).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS:

13.1. Os requisitos de qualidade que deverão ser atendidos pela CONTRATADA para os serviços de comunicação de dados e internet;

13.2. Para cada indicador serão apresentadas as seguintes informações: sua descrição, a fórmula de cálculo para medi-lo, unidade, e o respectivo nível de serviço requisitado ou acordado, como por exemplo o parâmetro mínimo de qualidade na prestação daquele serviço;

13.3. Os indicadores que serão usados para monitorar o ANS serão descritos nos itens a seguir;

13.4. **DISPONIBILIDADE DO ENLACE (DE):** Descrição do Indicador: Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace (incluindo os equipamentos instalados pela CONTRATADA) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.

$$\text{Fórmula de Cálculo: } D = [(T_o - T_i) / T_o] \times 100$$

Onde:

D = índice de disponibilidade mensal do enlace em %;

T_o = período de operação (um mês) em minutos;

T_i = tempo de inoperância do enlace medido em minutos, durante 1 (um) mês;

Não são computadas como indisponíveis paralisações associadas a problemas dos usuários tais como falta de energia, manipulação indevida dos equipamentos, falhas de infraestrutura do local, etc.;

A paralisação é computada a partir do registro do chamado junto à CONTRATADA pelos meios disponíveis.

Unidade: Percentual (%)

Periodicidade de Aferição: Mensal;

Nível do Serviço Acordado:

PONTO	Disponibilidade Mensal
Circuitos concentradores da rede	99,35%
Circuitos remotos	99,35%
Circuitos de acesso Internet do ponto concentrador	99,5%

13.4. **Taxa de Erro de Bit (TEB):** Descrição do Indicador: A Taxa de Erro de Bit (TEB) é definida como a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro no enlace.

$$\text{Fórmula de Cálculo: } TEB = (NBE/NTB) \times 100$$

Onde:

TEB: Taxa de Erro de Bit

NBE = Número de bits enviados com erro no período de aferição

NTB = Número total de bits enviados no período de aferição

Unidade: Percentual (%)

Periodicidade de Aferição: Eventual

Nível do Serviço Acordado:

PONTO	TEB
Qualquer circuito da rede de comunicação de dados e circuito de acesso internet	$\leq 1 \times 10^{-6}$

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



13.6. **Descarte de Pacotes (DP):** Descrição do Indicador: Trata-se da relação entre a quantidade de pacotes enviados pela origem e a quantidade de pacotes recebidos pelo destino para um dado enlace. Em suma, medem quantos pacotes são descartados na transmissão.

$$\text{Fórmula de Cálculo: } DP = [(NPorig - Npdest) / NPdest] \times 100$$

Onde:

DP = Descarte de Pacotes

NPorig = N° de pacotes enviados pela origem

NPdest = N° de pacotes entregues no destino

Unidade: Percentual (%);

Periodicidade de Aferição: Eventual;

Nível do Serviço Acordado:

PONTO	DP
Qualquer circuito da rede de comunicação de dados e circuito de acesso internet	≤ 2%

13.7. **Latência (LAT):** Descrição do Indicador: Considera-se como latência o tempo calculado entre o instante de transmissão de um pacote e o recebimento do mesmo em seu destino.

Unidade: milissegundos (ms);

Periodicidade de Aferição: Horária;

Nível do Serviço Acordado:

PONTO	LATÊNCIA
Qualquer circuito da rede de comunicação de dados	≤ 190ms
Circuito de Internet, até o roteador da CONTRATADA	≤ 190ms

13.8. **Prazo de Atendimento de Reparo do Serviço (PARS):** Descrição do Indicador: Tempo entre a abertura e o encerramento das solicitações de serviço cadastradas no Sistema da CONTRATADA;

Para o cálculo do ANS, será considerado o tempo do atendimento informado pela CONTRATADA.

$$\text{Fórmula de Cálculo: } TA = Te - Tb$$

Onde:

TA = Tempo de atendimento do serviço

Te = Data/hora de encerramento da solicitação feita pela CONTRATADA, com aceite confirmado.

Tb = Data/hora de abertura da solicitação de serviço feita pela CONTRATANTE.

Unidade: Horas sensato

Periodicidade de Aferição: Mensal

Nível do Serviço Acordado:

PONTO	Prazo de Reparo
Qualquer circuitos da rede ou Internet	6 horas

13.9. Prazo de Atendimento de novos pontos e alterações de velocidade;

13.10. Descrição do Indicador: Tempo entre a abertura e o encerramento das solicitações de serviço cadastradas no Sistema da CONTRATADA;

13.11. Este indicador deve atender a demandas novas de circuitos, não relacionados, incluindo up-grades de velocidades e as demandas relativas às mudanças de endereços dos circuitos;



13.12. Quando a **CONTRATADA** verificar que não existe viabilidade técnica para atender as demandas solicitadas deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas e aos **ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS**, justificando os motivos para o não atendimento. As demandas não atendidas serão tratadas caso a caso com a **CONTRATANTE**;

13.13. Para o cálculo do ANS, no atendimento com viabilidades técnicas Facilitada, Normal ou Dificultada, será considerado o grau de dificuldade informado pela **CONTRATADA** e aceito pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas e **ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS**.

Fórmula de Cálculo: TA = Te – Tb

Onde:

TA = Tempo de atendimento do serviço

Te = Data/hora de encerramento da solicitação feita pela **CONTRATADA**, com aceite confirmado.

Tb = Data/hora de abertura da solicitação de serviço feita pela **CONTRATANTE**.

Unidade: Dias;

Periodicidade de Aferição: Mensal;

Nível do Serviço Acordado:

SERVIÇO	PRAZO (DIAS)
Indicação de viabilidade técnica da solicitação	5
Execução de serviço com viabilidade técnica com par metálico	10
Execução de serviço com viabilidade técnica com fibra óptica	20

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS:

14.1. A Solução de Gerência da Rede da **CONTRATADA** deverá atuar de forma proativa, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados de falhas relacionados com indisponibilidade, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

14.2. A solução fornecida deve permitir acesso a todos os recursos e módulos através de única autenticação, sem a necessidade de realizar outros logins para acessar qualquer outro recurso de gerenciamento;

14.3. A Solução de Gerência da Rede deverá ser operada e administrada através de uma console única, portanto não serão aceitos soluções que possuem acessos segmentados aos módulos;

14.4. Deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados;

14.5. Deverá permitir acessos de usuários com perfis diferenciados com limitação de acesso a consoles, dispositivos, menus, alarmes, indicadores, etc;

14.6. Deverá permitir acesso de até 5 (cinco) usuários logados simultaneamente;

14.7. A Solução de Gerência da Rede deverá permitir a criação de grupos de perfis de acesso, que serão associados a tipos de usuários;

14.8. Os perfis deverão prever configurações em níveis de alertas, equipamentos, interfaces, aplicações, funcionalidades de monitoração, capacity planning, inventário, etc;

14.9. A Solução de Gerência da Rede deverá ser 100% web sem necessidade de instalação de clients específicos portanto, não serão aceitas soluções que não sejam nativas em WEB ou que requeiram a instalação de agentes ou plugins nos desktops dos colaboradores da **CONTRATANTE**;

14.10. O acesso deverá ser via web padrão HTTP e suportar a HTTPS, e em português, portanto não serão aceitas soluções que não possuam toda a sua estrutura em português;

14.11. A Solução de Gerência da Rede deverá ser compatível para acesso através de smartphones e tablets, portanto não serão aceitas soluções que não possuam essa compatibilidade;

14.12. A Solução de Gerência da Rede deverá ser escalável, mas transparente para a **CONTRATANTE** em termos de console única;

14.13. A Solução de Gerência da Rede deverá ser acessível através dos principais browsers do mercado, tais como, Internet Explorer, Firefox, Google Chrome e Safari;

14.14. Deverá permitir a exportação das informações para relatórios em formatos comerciais;

14.15. A Solução de Gerência da Rede deverá gerar alerta quando os thresholds “limites” configurados para um componente monitorado são excedidos (ex., utilização de CPU, memória, interfaces, volume de erros, tempo de resposta de serviços);


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



14.16. A Solução de Gerência da Rede deverá fornecer, através do portal, visualização de informações on-line (em intervalos de 5 minutos e de forma gráfica) da rede que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes itens para cada um dos elementos monitorados:

14.16.1. Topologia da rede, incluindo os roteadores CPE e seus enlaces, com visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente na Solução de Gerência da Rede, sempre que os mesmos sofrerem alterações;

14.16.2. Alarmes e eventos ocorridos na rede com informações de data, hora e duração de ocorrência e identificação dos recursos gerenciados;

14.16.3. Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) separados por dia e mês;

14.16.4. Consumo de banda por classe de serviço separados por dia e mês;

14.16.5. Ocupação de memória e CPU dos roteadores CPE;

14.16.6. Retardo dos enlaces separados por dia e mês;

14.16.7. Perda de pacotes (descarte) no sentido IN e OUT em %;

14.16.8. Taxa de erros em erros por segundo;

14.16.9. Latência em milissegundos;

14.17. A Solução de Gerência da Rede deverá permitir adicionar a nomenclatura conhecida pelo CONTRATANTE para os recursos gerenciados facilitando assim a gestão de cada link dedicado;

14.18. A Solução de Gerência de Rede deve possuir gráficos de Capacity Planning que permita criar uma série de cenários para projeções de tendências de um determinado recurso;

14.19. A Solução de Gerência da Rede deverá permitir a apresentação de indicadores que reflitam o nível de SLA (Service Level Agreement) e SLM (Service Level Management) dos serviços contratados;

14.20. Backup de configuração dos elementos gerenciados, alarmes para alterações realizadas, relatório de mudanças;

14.21. Inventário dos equipamentos e enlaces da rede contendo, no mínimo, as seguintes informações:

14.21.1. Enlace: designação, tecnologia e nível de serviço;

14.21.2. Roteador CPE: fabricante e modelo e configuração física (interfaces, memória, slots, dentre outros);

14.21.3. Endereçamento lógico: endereços IPs e máscaras;

14.22. A Solução de Gerência da Rede deverá permitir a criação de Relatórios:

14.22.1. Permitir ser exportados conforme os principais métodos como: pdf, csv, pacote office;

14.22.2. Relatórios de desempenho sumarizado por período específico;

14.22.3. Relatórios de desempenho classificados em uma visão TOP N. Ex.:

14.22.4. Top Roteadores % de utilização de CPU;

14.22.5. Top N Interfaces % de utilização;

14.22.6. Top N Interfaces com descartes;

14.22.7. Top N Interfaces com eventos de Latência.

14.22.8. Relatórios de disponibilidade com períodos específicos;

14.22.9. Dashboards relacionando falhas, desempenho, capacity e disponibilidade;

14.22.10. Dashboards executivos com visão sumarizadas de indicadores operacionais (Pro atividade, Taxa de Reincidência, Reparos no Prazo e Taxa de Falha);

14.22.11. Relatórios de tentativa de intrusão detectados pelo sistema de IDS de cada CPE de dados na rede de internet dedicada;

14.23. A Solução de Gerência da Rede deverá realizar registro de todas as ocorrências de alarmes/eventos em log de históricos e/ou em base de dados contendo informações de data e hora de ocorrência, identificando os recursos gerenciados;

14.24. A Solução de Gerência da Rede deverá armazenar os dados por um período de no mínimo 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado pela Secretaria de Administração: o servidor o Sr. Fernando Carneiro da Silva Neto – Matrícula Nº 70.111-1;

15.2. Caso o objeto seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo imediato, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na prestação do serviço prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO:

9.1. Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES:

- 18.1. A penalidade para o não cumprimento do SLA será de 1% ao dia do valor mensal do serviço;
- 18.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;
- 18.3. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela CONTRATADA, nos seguintes casos:
- 18.3.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do serviço (do objeto), a critério da CONTRATANTE.
- 18.3.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso do serviço, até o 30º (trigésimo) dia;
- 18.3.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do serviço, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho.
- 18.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 18.3.5. Para as hipóteses de descumprimento parcial do serviço objeto deste contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho. Considerar-se-á descumprimento parcial do serviço objeto deste contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:
- 18.3.5.1. Serviços diversos do especificado neste contrato ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- 18.3.5.2. A apresentação dos serviços diverso do objeto deste contrato, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- 18.3.5.3. O serviço feito de forma diversa dos solicitados.
- 18.3.6. O critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista no subitem 18.2, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.
- 18.3.7. Para as hipóteses de descumprimento total do serviço objeto deste contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, considerar-se-á descumprimento total do serviço objeto deste contrato:
- 18.3.7.1. A recusa injustificada em receber a nota de empenho;
- 18.3.7.2. Reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas do subitem 18.2;
- 18.3.8. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 18.3.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 18.3.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 18.3.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 18.3.12. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 18.3.13. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;
- 18.3.14. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela CONTRATANTE, será aplicada multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTÃO DO CONTRATO:

- 19.1. Para garantir maior racionalização e objetividade à execução do contrato de prestação do serviço de comunicação, a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas e a CONTRATADA deverá indicar, oficialmente, no ato da assinatura do contrato, profissionais da área técnica e da área financeira que a representará, passando a atuar como Gestores do Contrato, sendo os representantes da CONTRATANTE servidores da Secretaria Municipal de Administração (SECAD).
- 19.2. Os gestores técnicos do contrato ficarão responsáveis pelas atividades de planejamento, coordenação e controle da execução de todo o projeto, além do acompanhamento do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, a saber:
- 19.2.1. Zelar para que as atividades de teor técnico operacional a cargo da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- 19.2.2. Acompanhar execução dos serviços a cargo da CONTRATADA, permitindo, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais por ela subcontratados, às instalações dos órgãos da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;



19.2.3. Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela CONTRATADA, às instalações dos órgãos da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;

19.2.4. Zelar para que os profissionais alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências dos órgãos da mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;

19.2.5. Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

19.2.6. Agendar reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

19.2.7. Os gestores financeiros ficarão responsáveis pela aprovação das faturas relativas à prestação dos serviços, a saber:

19.2.8. Zelar para que as atividades de teor financeiro e jurídico a cargo da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

19.2.9. Agendar reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;

19.2.10. Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas faturas emitidas pela CONTRATADA.

À CONTRATADA, através do Gestor do Contrato por ela nomeado, caberá, entre outras responsabilidades:

19.3. Assegurar o sigilo sobre as informações relativas à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;

19.4. Zelar para que as atividades a cargo da CONTRATADA sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

19.5. Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;

19.6. Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais subcontratados, às instalações dos órgãos da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

19.7. Zelar pela permanente manutenção dos equipamentos que compõem o objeto do contrato, garantindo boas condições de funcionamento, providenciando todos os ajustes, reparos e substituições de peças que se façam necessárias, durante o período contratual, exceto para os aparelhos móveis, cujas responsabilidades serão transferidas aos fabricantes;

19.8. Garantir que nas substituições de equipamentos em operação, em caso de defeitos, os novos equipamentos operem com qualidade igual ou superior, pelo tempo necessário até a devolução do original, excetuando-se os casos previstos na cláusula anterior;

19.9. Zelar para que a remoção de quaisquer equipamentos em operação, quando necessária, seja comunicada previamente ao Gestor do Contrato nomeado pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, como também os motivos da retirada, a previsão de retorno e a devolução para os locais de origem;

19.10. Garantir que todos os profissionais alocados para prestação de serviço à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas apresentem cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE;

19.11. Providenciar imediata substituição, ante a expressa manifestação escrita do Gestor do Contrato nomeado pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, de quaisquer de seus profissionais encarregados da execução dos serviços, que não corresponderem aos princípios éticos e morais nas dependências das unidades da CONTRATANTE;

19.12. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndios;

19.13. Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

19.14. Participar de reuniões periódicas com o CONTRATANTE para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços.

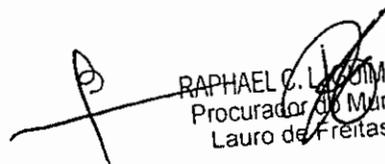
19.15. Para acompanhamento financeiro do contrato, a(s) CONTRATADA(S) deverão emitir:

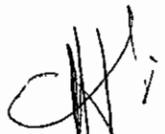
19.15.1. 01 (uma) fatura mensal referente à assinatura dos serviços de link de dados e Gerenciamento.

19.15.2. Observando as seguintes condições:

19.15.2.1. As faturas deverão ser emitidas até o dia 05 do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, contendo resumo dos valores cobrados pelos serviços prestados;

19.15.2.2. As faturas deverão ser entregues aos gestores financeiros indicados na assinatura do contrato, com prazo para vencimento não inferior a 10 (dez) dias após a data da efetiva entrega na Sede do CONTRATANTE.


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA


Página 10 de 11

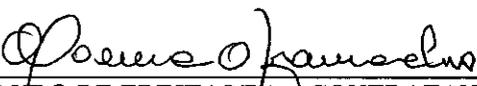


PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

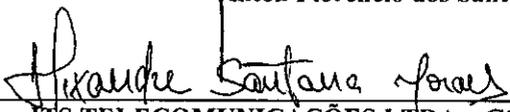
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

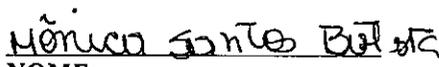
Lauro de Freitas (BA), 08 de Fevereiro de 2022.

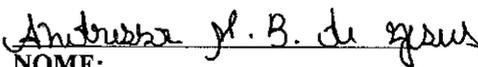

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ailton Florêncio dos Santos - Secretário


IIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 0946130039


NOME:
R.G. CPF: 858.292.965-00


RAPHAEL C. J. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA